



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Ementa: normatiza os procedimentos para pagamento de verba indenizatória para atender a demandas inerentes ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-DF.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º alínea “r” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e Diretores realizam gastos com os deslocamentos em veículos próprios e com estacionamentos durante as atividades e compromissos assumidos perante o CRMV-DF;

CONSIDERANDO que as despesas realizadas pelos Conselheiros e Diretores, no exclusivo desenvolvimento das atividades do CRMV-DF ou em sua representação, devam ser ressarcidas para não gerar ônus ao cumprimento das funções honoríficas;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1017, de 14/12/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO as deliberações prolatadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a deliberação da 240ª Sessão Plenária Extraordinária do CRMV-DF, realizada em 05 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular os procedimentos para concessão de verba indenizatória a Diretores, Conselheiros e membros de Comissões do CRMV-DF pelas despesas relacionadas ao exercício do mandato, com os gastos decorrentes da utilização de veículo

SCS, Quadra 01, Bloco “E” Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília-DF – CEP: 70.303-900

Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail:

crmvd@crmvd.org.br



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

próprio e da alimentação para atender a demanda inerente ao exercício da função, vedada a acumulação com diária, verba de representação e jeton, observado o seguinte:

§ 1º Cada representante terá direito a receber 01 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória está condicionado à prévia, expressa e formal convocação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º O pagamento de verba indenizatória observará a disponibilidade financeira do CRMV-DF e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 2º – O valor da verba indenizatória será fixado por Portaria com moderação, razoabilidade, economicidade e moralidade, de modo a não ser convertida em remuneração nem violar princípios da administração pública, observando, ainda:

I – distância entre o domicílio e local do exercício da função;

II – necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;

III – disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

Art. 3º – A despesa relacionada nesta Resolução dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função na sede do CRMV-DF na data a que se refere à indenização.

§1º Na hipótese de se tratar de representação institucional fora da sede do CRMV-DF, porém dentro da sua jurisdição, então será devida verba de representação com regulamentação própria, e não verba de indenização;

§2º Na hipótese de se tratar de deslocamento para outra jurisdição a serviço ou interesse do CRMV-DF, então será devido o pagamento de diárias com regulamentação própria, e não verba de indenização;

§3º Na hipótese de se tratar de comparecimento de membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro em sessões de órgãos de deliberação coletiva, então será devido o Jeton com regulamentação própria, e não verba de indenização;

Parágrafo único: as verbas indenizatórias não são cumuláveis quando destinadas a fins semelhantes e que tenham o mesmo fato gerador.



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Art. 4º – O disposto nesta Resolução não impedirá que o CRMV-DF, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II – custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III – custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CRMV-DF.

Art.5º – Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba indenizatória:

I - documento de convocação emitido pela presidência;

II - autorização de pagamento pela presidência;

III - recibo ou comprovante de depósito do pagamento da verba indenizatória;

IV - relatório de atividades do beneficiário na data a que se refere à indenização.

Art.6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

Méd. Vet. Jadir Costa Filho
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF nº 1201

Méd. Vet. Roberto Martins Mourão
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF nº 1422